





CAMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício 2017
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (41) 3056-8000 - Cx. Postal 343
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br
PORTARIA Nº 194/2016
SÚMULA: O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: (41) 3056-1203 - Cx. Postal 343
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br
PORTARIA Nº195/2016
SÚMULA: Concede férias regulamentar aos servidores e de outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
TERMO ADITIVO Nº 251/2016
REF. CONTRATO Nº 152/2016
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. VALTER PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRISCILLA TEIXEIRA CAVALCANTE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. com sede na Avenida GULLERME RICCOLONI, 512 CASA - ASEP 87400-000, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) portador da cédula de identidade RG. nº. SSP/Paraná, e do CPF nº. , tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2016.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSE MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo de contrato que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa S. H. C. ZOIZ - TRANSPORTES E MAQUINAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.402.722/001-09, com sede em Rodovia BR-272, km 15, SILVESTRE - EQUIPAMENTOS E MOVEIS PLANEJADOS - ME, neste ato representada pela Srª SALETE HELENA CHITOLINA ZOZ, brasileira, casada, portadora do CPF/MF Nº 332.242.420-00 e do RG 601.234.491-4 SSP-RS, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial 04/2016, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício 2017
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: (41) 3056-1203 - Cx. Postal 343
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br
PORTARIA Nº196/2016
SÚMULA: Concede férias regulamentar aos servidores e de outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 091/2016.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSE MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo de contrato que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa D F SILVESTRE - EQUIPAMENTOS E MOVEIS PLANEJADOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.402.722/001-09, com sede em Rodovia BR-272, km 15, SILVESTRE - EQUIPAMENTOS E MOVEIS PLANEJADOS - ME, neste ato representada pela Srª SALETE HELENA CHITOLINA ZOZ, brasileira, casada, portadora do CPF/MF Nº 332.242.420-00 e do RG 601.234.491-4 SSP-RS, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial 05/2016, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício 2017
DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO
Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (41) 3056-8000 - Cx. Postal 343
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br
PORTARIA Nº197/2016
SÚMULA: Exonerar a servidora por motivo de APOSENTADORIA POR Tempo de Contribuição e de outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSE MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo da Ata de Registro de Preços que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa RINALDO CESAR FURLAN RODRIGUES 9184542492.
Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.865/0001-67, no pessoa de seu Prefeito Municipal ALIRIO JOSE MISTURA, denominado CONSIGNANTE, e a empresa RINALDO CESAR FURLAN RODRIGUES 9184542492, inscrita no CNPJ: 15.074.617/0001-29, com sede a Avenida Padre José Siefanello, 3555 - CEP: 87371-900, Bairro: SANTA ANA, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, daqui por diante denominada CONSIGNATÁRIA e neste ato representada pelo senhor RINALDO CESAR FURLAN, portador do CPF/MF nº 918.454.249-27 e do RG 5.022.224-1 SSP-RS, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, denominada CONSIGNATÁRIA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial 007/2016, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (41) 3056-8000 - Cx. Postal 343
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br
PORTARIA Nº 192/2016
SÚMULA: Exonerar servidores contratados pelo PSS nº002/2016, por Termo de Contrato de Trabalho, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (41) 3056-8000 - Cx. Postal 343
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br
PORTARIA Nº 193/2016
SÚMULA: Exonerar servidores contratados pelo PSS Nº01/2015, por Termo de Contrato de Trabalho, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (41) 3056-8000 - Cx. Postal 343
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br
PORTARIA Nº194/2016
SÚMULA: Exonerar servidores contratados pelo PSS Nº01/2015, por Termo de Contrato de Trabalho, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 077/2016.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSE MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo de contrato que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa ANDRE LUIS CRIPA, inscrita no CNPJ sob nº 15.074.617/0001-29, com sede em Rodovia BR-272, km 15, SILVESTRE - EQUIPAMENTOS E MOVEIS PLANEJADOS - ME, neste ato representada pelo Sr. DEIVIT FERNANDO SILVESTRE, portador do RG nº 8.714.638-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial 007/2016, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2016
REF. CONTRATO Nº 24/2016
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. VALTER PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ROENG COMERCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.028.841/0001-66, com sede na RUA MANOEL RIBAS, 1244 - CEP 87709-180 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) CHARLES AUGUSTO RASMUSSEN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 024.752.929-03, RUA PARANA, 530 - CEP: 87.400/000, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2016
REF. CONTRATO Nº 23/2016
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. VALTER PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ARAPONDIENSEL-BOMBAS INJETORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.716.753/0001-98, com sede na Rua Manoel Ramires, 4844 - CEP: 87507/011 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. LULIANO DE ALMEIDA JULIANO, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 024.752.929-03, RUA PARANA, 530 - CEP: 87.400/000, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 077/2016.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSE MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo de contrato que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa ANDRE LUIS CRIPA, inscrita no CNPJ sob nº 15.074.617/0001-29, com sede em Rodovia BR-272, km 15, SILVESTRE - EQUIPAMENTOS E MOVEIS PLANEJADOS - ME, neste ato representada pelo Sr. DEIVIT FERNANDO SILVESTRE, portador do RG nº 8.714.638-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial 007/2016, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 392/2016
DATA: 23/12/2016
SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação para locação de palco para realização das festividades em comemoração ao refeitório da cidade de Icaraima/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 392/2016
DATA: 23/12/2016
SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação para locação de palco para realização das festividades em comemoração ao refeitório da cidade de Icaraima/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 392/2016
DATA: 23/12/2016
SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação para locação de palco para realização das festividades em comemoração ao refeitório da cidade de Icaraima/PR.

Publicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TAPIRA Estado do Paraná Exercício 2017

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Table with columns: Despesa, Previsto, and PROGRAMAÇÃO (subdivided into 11 months: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º). Rows include categories like MATERIAL DE CONSUMO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, DIÁRIAS, PASSAGENS, etc.

PROGRAMAÇÃO

Table with columns: Despesa, Previsto, and PROGRAMAÇÃO (subdivided into 11 months: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º). Rows include categories like MATERIAL DE CONSUMO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, DIÁRIAS, PASSAGENS, etc.

PROGRAMAÇÃO

Table with columns: Despesa, Previsto, and PROGRAMAÇÃO (subdivided into 11 months: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º). Rows include categories like OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, DIÁRIAS, PASSAGENS, etc.

CONTINUA NA PAGINA SEQUINTE

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Includes sub-sections for PROGRAMAÇÃO and MATERIA DE CONSUMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Includes sub-sections for PROGRAMAÇÃO and MATERIA DE CONSUMO.

Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Includes sub-sections for PROGRAMAÇÃO and MATERIA DE CONSUMO.

Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Includes sub-sections for PROGRAMAÇÃO and MATERIA DE CONSUMO.

Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Includes sub-sections for PROGRAMAÇÃO and MATERIA DE CONSUMO.

Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Includes sub-sections for PROGRAMAÇÃO and MATERIA DE CONSUMO.

Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Includes sub-sections for PROGRAMAÇÃO and MATERIA DE CONSUMO.

Table with columns: Despesa, Previsto, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Includes sub-sections for PROGRAMAÇÃO and MATERIA DE CONSUMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná DECRETO Nº 1454/2016 SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e de outras providências. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2016 SÚMULA: Dispõe sobre o Cronograma Mensal de Desembolso referente ao exercício de 2017 e dá outras Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

APARECIDO DELFINO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ART. 1º - Fica estabelecida no termos dos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aprovação Financeira do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, relativos ao exercício financeiro de 2017, na forma dos anexos I, II e III integrantes do presente Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ART. 2º - Os anexos de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão sofrer alterações durante o transcurso do exercício, de acordo com o Desempenho da execução do Orçamento da Administração Direta (Poder Legislativo).

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01/01/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Edifício da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2016.

Aparecido Delfino dos Santos Presidente CPF: 843.721.349-72

Gla Leonardo Savilho Avaro Contador CRC-PR/06.865/0-3

Adriana da Silva Luis Controlador Interno CPF: 006.020.538-35

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Table with columns: CODIGO, FONTE, ESPERANÇADA, DESEMBOLAMENTO, ELEMENTO, CATEGORIA, ECONOMICA. Includes sub-sections for ANEXO II and ANEXO III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná DECRETO Nº 183/2015 Inexigibilidade 011/2015 Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cidade de Icaraima - Estado do Paraná, mediante o presente contrato...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO			
<b>Estado do Paraná</b> LEI ORDINÁRIA Nº 0408/2016. Dispõe sobre competência, execução e procedimento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em caráter municipal, em parceria Consorciada, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal nº 9.605/98, Decreto nº 6.514/08, Resoluções nº. 237 do CONAMA, nº. 65/2008, nº. 70/2009 e nº. 88/2013 do CEMA. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei: <b>TÍTULO I</b> <b>DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DEFINIÇÕES</b> Art. 1º - Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições: I – Meio Ambiente: o conjunto de condições, fenômenos, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas; II - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente; III - Poluição: a degradação ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudicam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, cria condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; IV - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental; V - Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora; VI - Fonte de Poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis previstos nesta resolução, que alterem ou possam vir a alterar o Meio Ambiente; VII - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potenciais, por seus riscos ou danos ambientais, observadas as condições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. VIII - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potenciais poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. IX - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco. X - Autorização Ambiental ou Florestal: ato administrativo discricionário pelo qual o CORIPA estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, a critério do CORIPA; XI - Cadastro de Usuário Ambiental: registro pelo qual o CORIPA terá um cadastro documental único, de todas as pessoas sejam físicas ou jurídicas que utilizem os seus serviços; XII - Atividade Industrial: conjunto das operações manuais ou mecânicas de processos físicos, químicos ou biológicos, por meio dos quais o homem transforma matérias-primas em utilidades apropriadas às suas necessidades; XIII - Termo de Conformidade: instrumento pelo qual o causador de infração administrativa ambiental compromete-se a adotar medidas específicas determinadas pelo órgão ambiental de forma a reparar e fazer cessar os danos causados ao meio ambiente; XIV - Termo de ajustamento de conduta: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. XV - Fiscalização Ambiental: atividade paralela ao licenciamento ambiental, suas atribuições consistem em desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado. As punições podem acontecer mediante aplicação de sanções administrativa aos seus transgressores, além de propugnar pela adoção de medidas destinadas a promover a recuperação/correção ao verificar a ocorrência de dano ambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente. Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da instituição ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I (Anexo da Resolução nº 88/2013), parte integrante desta lei. § 2º Caberá ao CEMA, por meio de Portaria, definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo I, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade em caráter municipal. § 3º A implantação e execução do licenciamento ambiental será realizada de forma gradativa, conforme estruturação e contratação de servidores suficientes para a satisfação da demanda. <b>CAPÍTULO II</b> <b>COMPETÊNCIA</b> Art. 4º O município no limite de sua competência constitucional, com apoio dos órgãos federais e estaduais, será responsável pelo licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, conforme Resolução do porte estabelecido na Resolução nº 88/2013 do CEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Art. 5º Considera-se impacto local: I - Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um município. Art. 6º Conforme dispõe artigo 4º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 140/2011, o município delega ao Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, a execução, fiscalização e monitoramento do licenciamento ambiental de interesse local, bem como a fiscalização ambiental no âmbito de sua competência, nos termos da legislação federal e vigor. § 1º Caberá ao CORIPA, seguindo a legislação, o desenvolvimento da gestão, manutenção, administração e instituição do procedimento na execução e fiscalização do licenciamento ambiental. § 2º Em casos excepcionais, quando houver oportunidade e conveniência, poderão ser ouvidos o Presidente e Conselho de Prefeitos, para emissão de parecer técnico e administrativo. § 3º Será instituído pelo CORIPA comissário interno, atribuindo competência em primeira instância, para recebimento de defesas, julgamentos, deliberações e demais atos necessários no procedimento de fiscalização e autuações de infrações ambientais e monitoramento do licenciamento ambiental. § 4º A comissão será composta por um técnico, um assessor jurídico, secretário executivo ou chefe do licenciamento e fiscalização, dentro o quadro de servidores do CORIPA. § 5º Institui-se também comissão externa, atribuindo competência de segundo grau, como órgão autônomo e desvinculado, para recebimento de julgamentos, deliberações e demais atos procedimentais, para análises dos recursos interpostos contra decisões do primeiro grau. § 6º A comissão externa de segundo grau será composta pelos secretários municipais de meio ambiente, assessores jurídicos municipais e com apoio técnico do IAP/PR. Art. 7º O CORIPA, como consórcio público, regido por estatuto próprio, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, possui quadro de profissionais práticos, colocados à sua disposição, contratados através de concursos públicos, editados ou terceirizados legalmente habilitados para a análise de pedidos de licenciamento ambiental e fiscalização, compatível com a demanda das ações administrativas, além de infraestrutura, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o adequado exercício de suas competências. Parágrafo Único: O CORIPA executará a fiscalização ambiental no âmbito de sua competência delegada, podendo aplicar sanções e demais atos administrativos previstos na Lei Complementar nº. 140/2001, Resolução nº. 88/2013 do CEMA, Lei nº. 9.605/98 e Decreto Lei nº. 6.514/08, bem como legislação complementar e Resoluções Internas emitidas pelo próprio consórcio. <b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS TIPOS DE LICENCIAMENTO</b> Art. 8º O Poder Público, por intermédio do CORIPA, expedirá as seguintes licenças: I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas. II - Licença Ambiental Simplificada (LAS) aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possa baixa potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo CORIPA; III - Licença Prévia (LP) concebe na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação; IV - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; V - Licença de Operação (LO) autoriza a operação do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. VI - Autorização Ambiental (AA) aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo CORIPA. Parágrafo único: As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. Art. 9º O CORIPA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação. § 1º Os atos administrativos expedidos pelo CORIPA são intransferíveis e deverão ser mantidos obrigatoriamente no local de operação do empreendimento, atividade ou obra. § 2º No caso de alteração da razão social ou dos estatutos da empresa, a regularização do licenciamento ambiental deverá ser atendida conforme previsto nesta lei. Art. 10º Os prazos de validade e a possibilidade de renovação de cada ato administrativo serão estabelecidos de acordo com as Resoluções nº. 65/2008, nº. 70/2009 e nº. 88/2013 do CEMA. § 1º O CORIPA poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos, atividades ou obras, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nas Resoluções nº. 65/2008, nº. 70/2009 e nº. 88/2013 do CEMA. § 2º Na renovação da Licença de Operação (LO) de empreendimento, atividade ou obra, o CORIPA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitado o prazo máximo estabelecido nas Resoluções nº. 65/2008, nº. 70/2009 e nº. 88/2013 do CEMA. § 3º A renovação das Licenças de Instalação (LI) e de Operação (LO) de empreendimento, atividade ou obra, bem como de Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Autorização Ambiental (AA) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença ou autorização, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do CORIPA. <b>CAPÍTULO IV</b> <b>DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> Art. 11º O procedimento de licenciamento ambiental, autorização ambiental, ou qualquer outra, obedecerá às seguintes etapas: I - Apresentação de requerimento de licenciamento ou autorização ambiental – RLA pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se quando couber a devida publicidade; II - Definição pelo CORIPA dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto nesta Resolução e demais normas específicas para a atividade; III - Apresentação de certidão negativa de passivos ambientais perante o CORIPA; VI - Análise pelo CORIPA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistas técnicas, quando necessárias; V - Solicitação pelo CORIPA de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, uma única vez, com prazo para apresentação de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa; VI - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente; VII - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo CORIPA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios; VIII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico; IX - Definitivo ou indeferimento do pedido de licença, dando-se quando couber, a devida publicidade. § 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes. § 2º Quando necessário para execução de obras e/ou implantação da atividade deverá ser apresentada à autorização para supressão de vegetação. Art. 12º Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. Parágrafo Único: O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Art. 13º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou a preparação de documentos pelo empreendedor. Art. 14º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo CORIPA, dentro do prazo estabelecido pelo mesmo. Art. 15º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento de custo de análise. Art. 16º Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras localizadas em áreas tombadas, será solicitada pelo IAP, quando da análise do requerimento de Licença Prévia, Licença Ambiental Simplificada ou Autorização Ambiental, a Anuência Prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a não exceder os prazos previstos nesta Resolução para conclusão da análise do procedimento de licenciamento ambiental. Art. 17º O CORIPA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos: I - O prazo de validade da licença prévia (LP) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos. II - A licença prévia não será passível de Renovação da licença ambiental. III - As licenças de autorização ambiental - AA, Licença Ambiental simplificada - LAS, licença prévia - LP, Licença de instalação - LI, licença de operação - LO e declaração de dispensa de licenciamento ambiental estadual - DLAE, poderão ser renovadas dentro dos limites e prazos estipulados pelo CORIPA através das Resoluções nº. 65/2008, nº. 70/2009 e nº. 88/2013 do CEMA. § 4º A renovação da licença de operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do CORIPA. Art. 18º O CORIPA terá um prazo de até 6 (seis) meses para análise e deferimento ou indeferimento de cada modalidade de licença ou autorização ambiental, a contar da data do protocolo do requerimento. § 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou a apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor. § 2º Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância expressa do empreendedor e do CORIPA. § 3º Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados se assim resultar de disposição legal ou			

Publicações Legais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE UMUARAMA - RICOIBO ARRENTO E A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS/SERVIDORES/VEZADORES DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

01. PARTES. A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE UMUARAMA - RICOIBO ARRENTO, com sede à Rua Peabiru, 515, na cidade de Cruzeiro do Oeste - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 07.026.923/0003-23, doravante denominada COOPERATIVA e a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, com sede à Av. Brasil, S/N, Caixa Postal 35 - Centro na cidade de Cruzeiro do Oeste - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 00.949.403/0001-92, doravante denominada CONVÊNIO, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO em suas cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a contratação para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

02. -OBJETO. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamento, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores vinculados à COOPERATIVA, com contrato de trabalho/vínculo estatutário/celetista formalizado e vigente.

03. DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS. CLÁUSULA SEGUNDA - ACOOPERATIVA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e a análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos empregados/servidores/vezadores da COOPERATIVA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser reputadas, nos termos e condições previamente definidas pela COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio da COOPERATIVA através dos seus Pontos de Atendimento ao Cooperado - PÁCs, ou pela COOPERATIVA, nesta hipótese mediante acionamento de proposta/contrato de empréstimo e/ou financiamentos dos empregados/servidores/vezadores para encaminhamento à COOPERATIVA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os empregados/servidores/vezadores deverão dispor de margem consignável suficiente para a prestação decorrente da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor, limitada a referida margem a 30% dos vencimentos do servidor, ressalvado os descontos referentes a pensões alimentícias e outros preferências autorizadas em folha.

Parágrafo Quarto - As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos são devidamente formalizados e deferidos pela COOPERATIVA passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - As operações formalizadas pela COOPERATIVA com os empregados/servidores/vezadores da COOPERATIVA, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

a) os empréstimos e/ou financiamentos concedidos serão formalizados por intermédio dos Pontos de Atendimento aos Cooperados - PÁCs ou pela COOPERATIVA, conforme acordo firmado com a COOPERATIVA; b) taxa de 1,70 a.a.m., sujeitas a alterações; c) prazo de pagamento máximo de 96 meses, sujeito a alterações.

Parágrafo primeiro - para cargos eletivos é VENCIDO o prazo de vencimento do empréstimo a ser superior ao prazo do mandato ao qual o solicitante foi eleito.

Parágrafo segundo - A taxa informada na alínea "b", bem assim os prazos de pagamento contidos na presente CLÁUSULA, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito da COOPERATIVA.

04. - RESPONSABILIDADES DAS PARTES. CLÁUSULA QUARTA - A COOPERATIVA se responsabiliza por:

a) Divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores/vezadores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto à COOPERATIVA; b) Sumeter à prévia aprovação da COOPERATIVA, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

c) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a COOPERATIVA e seus empregados/servidores/vezadores; d) Prestar ao empregado/servidor/vezador e a COOPERATIVA, mediante solicitação formal do empregado/servidor/vezador, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) a data habitual de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

e) Atuar como proposta/contrato de empréstimo e/ou financiamentos dos empregados/servidores/vezadores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à COOPERATIVA, mediante crédito na Conta Convênio nº 27-2, em nome da COOPERATIVA, no Banco Bradesco nº 756, Agência 2009, com antecedência mínima de um (01) mês de prazo estabelecido para vencimento das parcelas;

f) Informar, mensalmente, à COOPERATIVA, por arquivo magnético, meio eletrônico ou por escrito, os valores consignados e os, não consignados, mediante justificativa devidamente identificada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

g) Comunicar à COOPERATIVA, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

h) Informar à COOPERATIVA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das últimas parcelas do desligamento, de forma a permitir ao BANCO recuperar o saldo devedor do (a) empregado (a) pendente (s) e solicitar o respectivo desconto, visando à amortização e liquidação da dívida.

h) Notificar o empregado/servidor/beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer à COOPERATIVA, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento tenha sido inscrita em folha para liquidar o saldo devedor apresentado pelo inscuente empregado/servidor para liquidar o saldo devedor apresentado pelo inscuente empregado/servidor/vezador, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de natureza jurídica que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo prioridade quando das repactuações das dívidas/juntos COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUINTA - A COOPERATIVA se responsabiliza por: a) Atender e orientar os empregados/servidores/vezadores da COOPERATIVA quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos em nome da COOPERATIVA; b) Informar à COOPERATIVA, por escrito ou meio eletrônico as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos empregados/servidores/vezadores diretamente à COOPERATIVA, para confirmação de reserva da reserva de margem consignável;

c) Fornecer à COOPERATIVA arquivo, por meio eletrônico ou manual, contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas; d) Prestar à COOPERATIVA as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor/vezador;

e) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores/vezadores da COOPERATIVA, em suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito; f) Disponibilizar aos empregados/servidores/vezadores da COOPERATIVA, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;

05. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO. CLÁUSULA SEXTA - A COOPERATIVA poderá, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer das seguintes hipóteses: a) Se a COOPERATIVA deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) Se a COOPERATIVA entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos;

c) Se a COOPERATIVA possuir qualquer operação em situação irregular junto à COOPERATIVA ou demais cooperativas do sistema Ricoibo no Paraná.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta CLÁUSULA, fica automaticamente suspensa a obrigação de novos empréstimos e/ou financiamentos aos empregados/servidores/vezadores da COOPERATIVA, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da COOPERATIVA até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

06. - DA DENÚNCIA. CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado, às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da COOPERATIVA até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

07. - DEMAIS CONDIÇÕES. CLÁUSULA OITAVA - A COOPERATIVA constituirá depositária das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse à COOPERATIVA.

Parágrafo Primeiro - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO e não repassado pela COOPERATIVA à COOPERATIVA, ficam os representantes legais da COOPERATIVA sujeitos a ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - O caso de férias e/ou licença prêmio não poderá ser alegado pela COOPERATIVA para efeito de não consignação. A COOPERATIVA deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos períodos permitidos pelas leis ou regulamentações aplicáveis a serem fornecidas neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais devidos para o mútuo.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado/servidor, se afaste por motivo de licença para tratamento de saúde superior a 15 dias com seus rendimentos reduzidos e não pague diretamente pela COOPERATIVA, a COOPERATIVA tomará as medidas de cobrança que se fizerem necessárias a fim de que o empregado/servidor possa manter em dia o pagamento de suas parcelas mensais referentes ao empréstimo concedido, até o retorno de suas atividades no até a quitação do contrato de empréstimo. Quando o empregado/servidor renunciar às suas atividades, a COOPERATIVA obriga-se a repassar à COOPERATIVA as parcelas referentes ao empréstimo concedido, já a partir da data do primeiro pagamento de vencimentos, no seu retorno.

CLÁUSULA NONA - A COOPERATIVA, neste ato, constitui sua Divisão de Recursos Humanos para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se por informações das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados/servidores/serviados COOPERATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (COOPERATIVA e CONVÊNIO) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações de descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da COOPERATIVA, e do empregado/servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio obriga a COOPERATIVA a COOPERATIVA e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de a COOPERATIVA não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da cláusula Quarta deste Convênio, fica a COOPERATIVA autorizada a prosseguir com as operações e a considerar em favor de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela COOPERATIVA junto a COOPERATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A COOPERATIVA responderá sempre como devedora principal e solidária, perante a COOPERATIVA, pelos valores à esta dívida, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falta ou culpa, de serem repassados ou repassados com valores não acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados que as operações em atraso, quando do efetivo pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de indeterminação, sendo que quaisquer das partes poderá rescindir-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de UMUARAMA/PR para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a contratação para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, que possuem conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas. E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente e assinando as cópias de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE UMUARAMA RICOIBO ARRENTO. Assinaturas e rubricas de Paulo Junio Vitar e Selmy DL de Matos Furlanetto. Nome: PAULO JUNIO VITAR CPF: 001.897.419-93. Nome: SELMY DL DE MATOS FURLANETTO CPF: 483.242.639-68.

CONVÊNIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Nome: APARECIDO DELFINO DOS SANTOS CPF: 843.721.819-72.

TESTEMNHAIS. Nome: CPF. Nome: CPF.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE UMUARAMA RICOIBO ARRENTO. Assinaturas e rubricas de Paulo Junio Vitar e Selmy DL de Matos Furlanetto. Nome: PAULO JUNIO VITAR CPF: 001.897.419-93. Nome: SELMY DL DE MATOS FURLANETTO CPF: 483.242.639-68.

CONVÊNIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Nome: APARECIDO DELFINO DOS SANTOS CPF: 843.721.819-72.

TESTEMNHAIS. Nome: CPF. Nome: CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 442/2016 SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira, Cronograma de Arrecadação da Receita em Metas Mensais e Cronograma Mensal de Desembolsos, referentes ao exercício financeiro de 2017 e dá outras providências. VALTER PEREIRA DA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2016 O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo de contrato que produz seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contraentes na presença de duas testemunhas. FRANCISCO ALVES - PR, 1º DE DEZEMBRO DE 2016. MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES ALIRIO JOSÉ MISTURA PREFEITO MUNICIPAL ZANDONADI & AMARAL LTDA-ME Por este instrumento de contrato de seu lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME nº 77.356.665/0001-67 na pessoa de seu Prefeito Municipal ALIRIO JOSÉ MISTURA, denominado CONTRATANTE e a empresa ZANDONADI & AMARAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.70.054/0001-70, com sede à Rua Bigadouro Faria Lima, 547, CEP: 87570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ISAIAS ZANDONADI, brasileiro, portador do CPF/ME Nº 988.736.139-00 e do RG 5.469.024-0 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolverem firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial 028/2016, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas nos termos de direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3.908/2016 DATA: 23/12/2016 SÚMULA: Declara Recesso no Paço Municipal. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º: Fica decretado recesso no Paço Municipal entre os dias 26 de dezembro de 2016 até o dia 30 de dezembro de 2016, em função do fechamento das contas públicas municipais do ano e encerramento do exercício financeiro. Art. 2º: Os servidores do Paço Municipal executarão suas tarefas internamente em horário normal do expediente. Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2016. PAULO DE QUEIROZ SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 452/2016 O Sr. ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve, EXONERAR: A Servidora TANIA MARA DA SILVA MENDES, portadora do CPF nº 029.749.889-46 do cargo de promovida em Comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo regime jurídico estatutário, conforme Lei nº 060/2010, art. 36, inciso I, nomeado pela Portaria nº 302/2016 de 02 de agosto de 2016, a partir de 31 de dezembro de 2016. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE. Tuneiras do Oeste/PR, 23 de dezembro de 2016. LUIZ ANTONIO KRAUSS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3.908/2016 DATA: 23/12/2016 SÚMULA: Cancela aditivo contratual 03 ao contrato 183/2015. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º) Fica cancelado o aditivo 03 ao contrato 183/2015. Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016. PAULO DE QUEIROZ SOUZA Prefeito Municipal

Table with 5 columns: Previsão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:1. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:2. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:3. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:4. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:5. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:6. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:7. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:8. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:9. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:10. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:11. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.

Table with 5 columns: Provisão, Provisão, Provisão, Total Previsão, Página:12. Title: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2017 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO.



# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná - 00.338.899/0001-57  
AV. MARILUZ, 1920 - CENTRO - CEP 87470-000

**Exercício: 2017**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES**  
DECRETO Nº 1.489 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

**ANEXO I**

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>Despesa Corrente</b>	<b>185.999,98</b>	<b>185.999,98</b>	<b>185.999,98</b>	<b>185.999,98</b>	<b>185.999,98</b>	<b>186.000,10</b>	<b>1.116.000,10</b>
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	185.999,98	185.999,98	185.999,98	185.999,98	185.999,98	186.000,10	1.116.000,10
<b>Despesa de Capital</b>	<b>16.500,00</b>	<b>16.500,00</b>	<b>16.500,00</b>	<b>16.500,00</b>	<b>16.500,00</b>	<b>16.500,00</b>	<b>99.000,00</b>
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	99.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>						
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>202.499,98</b>	<b>202.499,98</b>	<b>202.499,98</b>	<b>202.499,98</b>	<b>202.499,98</b>	<b>202.500,10</b>	<b>1.215.000,10</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-202.499,98</b>	<b>-202.499,98</b>	<b>-202.499,98</b>	<b>-202.499,98</b>	<b>-202.499,98</b>	<b>-202.500,10</b>	<b>-1.215.000,10</b>

**FUNDO MUN. PREV. SERV. PÚB. MARILUZ - PREVILUZ**  
Estado do Paraná - 05.478.149/0001-02  
AV. MARILUZ, 1920 - CENTRO - CEP 87470-000

**Exercício: 2017**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES**  
DECRETO Nº 1.489 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

**ANEXO III**

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>7 Receita Corrente Intracomunitária</b>	<b>504.999,98</b>	<b>504.999,98</b>	<b>504.999,98</b>	<b>504.999,98</b>	<b>504.999,98</b>	<b>505.000,10</b>	<b>3.030.000,10</b>
Regime Próprio de Previdência Social	504.999,98	504.999,98	504.999,98	504.999,98	504.999,98	505.000,10	3.030.000,10
<b>Recorta Corrente</b>	<b>233.916,66</b>	<b>233.916,66</b>	<b>233.916,66</b>	<b>233.916,66</b>	<b>233.916,66</b>	<b>233.916,70</b>	<b>1.403.500,00</b>
Regime Próprio de Previdência Social	208.916,66	208.916,66	208.916,66	208.916,66	208.916,66	208.916,70	1.253.500,00
Composição entre Regimes Previdenciários	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
<b>Despesa Corrente</b>	<b>743.833,34</b>	<b>743.833,34</b>	<b>743.833,34</b>	<b>743.833,34</b>	<b>743.833,34</b>	<b>743.833,30</b>	<b>4.463.000,00</b>
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	4.916,68	4.916,68	4.916,68	4.916,68	4.916,68	4.916,68	29.500,00
Dotação orçamentária vinculada à educação básica	713.916,66	713.916,66	713.916,66	713.916,66	713.916,66	713.916,70	4.293.500,00
Composição entre Regimes Previdenciários	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
<b>Despesa de Capital</b>	<b>1.166,66</b>	<b>1.166,66</b>	<b>1.166,66</b>	<b>1.166,66</b>	<b>1.166,66</b>	<b>1.166,70</b>	<b>7.000,00</b>
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>738.916,64</b>	<b>738.916,64</b>	<b>738.916,64</b>	<b>738.916,64</b>	<b>738.916,64</b>	<b>738.916,80</b>	<b>4.433.500,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>745.000,00</b>	<b>745.000,00</b>	<b>745.000,00</b>	<b>745.000,00</b>	<b>745.000,00</b>	<b>745.000,00</b>	<b>4.470.000,00</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-6.083,36</b>	<b>-6.083,36</b>	<b>-6.083,36</b>	<b>-6.083,36</b>	<b>-6.083,36</b>	<b>-6.083,20</b>	<b>-36.500,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná - 76.404.136/0001-29  
AV. MARILUZ, 1920 - CENTRO - CEP 87470-000

**Exercício: 2017**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES**  
DECRETO Nº 1.489 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

**ANEXO II**

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>Recorta Corrente</b>	<b>5.228.259,66</b>	<b>5.228.259,66</b>	<b>5.228.259,66</b>	<b>5.228.259,66</b>	<b>5.228.259,66</b>	<b>5.228.259,70</b>	<b>31.369.558,00</b>
Recursos Ordinários Livres	2.379.425,67	2.379.425,67	2.379.425,67	2.379.425,67	2.379.425,67	2.379.425,65	14.276.514,00
Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	41.516,64	41.516,64	41.516,64	41.516,64	41.516,64	41.516,64	249.100,00
Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	47.083,32	47.083,32	47.083,32	47.083,32	47.083,32	47.083,32	282.500,00
FUNDEB 60%	578.500,00	578.500,00	578.500,00	578.500,00	578.500,00	578.500,00	3.471.000,00
Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	35.333,34	35.333,34	35.333,34	35.333,34	35.333,34	35.333,30	212.000,00
Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	20.166,66	20.166,66	20.166,66	20.166,66	20.166,66	20.166,70	121.000,00
FUNDEB 40%	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	1.350.000,00
5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	182.374,98	182.374,98	182.374,98	182.374,98	182.374,98	182.375,13	1.094.250,00
Dotação orçamentária vinculada à educação básica	110.500,24	110.500,24	110.500,24	110.500,24	110.500,24	110.500,24	663.000,00
Salário Educação	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,70	490.000,00
Salde - Recotas Vinculadas (EC 20/00 - 15%)	856.750,67	856.750,67	856.750,67	856.750,67	856.750,67	856.750,63	5.140.500,00
Atenção Básica (Programas Federais)	288.166,68	288.166,68	288.166,68	288.166,68	288.166,68	288.166,70	1.729.000,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	28.666,68	28.666,68	28.666,68	28.666,68	28.666,68	28.666,68	172.000,00
Vigilância em Saúde (Programas Federais)	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,30	53.000,00
Vigilância em Saúde (Programas Estaduais)	19.249,98	19.249,98	19.249,98	19.249,98	19.249,98	19.250,10	115.500,00
Atenção Farmacêutica (Programas Federais)	5.333,34	5.333,34	5.333,34	5.333,34	5.333,34	5.333,30	32.000,00
Cedão do SIS (Programas Federais)	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
Recursos de Ações de Saúde	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
Outras Receitas e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
COSP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	110.583,34	110.583,34	110.583,34	110.583,34	110.583,34	110.583,30	663.500,00
Taxas - Exercício Poder de Polícia	31.833,36	31.833,36	31.833,36	31.833,36	31.833,36	31.833,20	191.000,00
Taxas - Prestação de Serviços	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	40.500,00
CDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	40.500,00
Banco de Fomento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)	34.500,04	34.500,04	34.500,04	34.500,04	34.500,04	34.500,00	207.000,00
Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	3.050,00	3.050,00	3.050,00	3.050,00	3.050,00	3.050,00	18.300,00
Banco de Fomento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 11	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	81.000,00
Banco de Fomento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS	8.666,68	8.666,68	8.666,68	8.666,68	8.666,68	8.666,60	52.000,00
<b>Recorta de Capital</b>	<b>770.973,68</b>	<b>770.973,68</b>	<b>770.973,68</b>	<b>770.973,68</b>	<b>770.973,68</b>	<b>770.973,60</b>	<b>4.620.442,00</b>
Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	208.115,22	208.115,22	208.115,22	208.115,22	208.115,22	208.115,10	1.248.000,00
Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	296.666,68	296.666,68	296.666,68	296.666,68	296.666,68	296.666,60	1.780.000,00
Transferências Voluntárias Públicas Federais - Outras Áreas	148.625,00	148.625,00	148.625,00	148.625,00	148.625,00	148.625,00	891.750,00
Operações de Crédito Internas - Contas (Outras Áreas)	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
Operações de Crédito Internas - Contas (Outras Áreas)	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
501.04.09.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
<b>Despesa Corrente</b>	<b>4.321.593,26</b>	<b>4.321.593,26</b>	<b>4.321.593,26</b>	<b>4.321.593,26</b>	<b>4.321.593,26</b>	<b>4.321.593,10</b>	<b>25.929.558,00</b>
Recursos Ordinários Livres	1.657.779,86	1.657.779,86	1.657.779,86	1.657.779,86	1.657.779,86	1.657.779,80	9.966.000,00
Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	38.183,32	38.183,32	38.183,32	38.183,32	38.183,32	38.183,30	229.100,00
Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	247.500,00
FUNDEB 60%	578.500,00	578.500,00	578.500,00	578.500,00	578.500,00	578.500,00	3.471.000,00
Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	25.333,36	25.333,36	25.333,36	25.333,36	25.333,36	25.333,30	150.000,00
FUNDEB 40%	20.166,66	20.166,66	20.166,66	20.166,66	20.166,66	20.166,70	121.000,00
Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	223.333,34	223.333,34	223.333,34	223.333,34	223.333,34	223.333,30	1.340.000,00
Vigilância em Saúde (Programas Federais)	127.275,06	127.275,06	127.275,06	127.275,06	127.275,06	127.275,10	782.500,00
Dotação orçamentária vinculada à educação básica	97.174,98	97.174,98	97.174,98	97.174,98	97.174,98	97.175,10	583.000,00
Salário Educação	47.500,02	47.500,02	47.500,02	47.500,02	47.500,02	47.500,00	285.000,00
Salde - Recotas Vinculadas (EC 20/00 - 15%)	815.417,58	815.417,58	815.417,58	815.417,58	815.417,58	815.417,10	4.892.500,00
Atenção Básica (Programas Federais)	279.666,64	279.666,64	279.666,64	279.666,64	279.666,64	279.666,70	1.654.000,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	28.666,68	28.666,68	28.666,68	28.666,68	28.666,68	28.666,68	172.000,00
Vigilância em Saúde (Programas Federais)	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,30	53.000,00
Vigilância em Saúde (Programas Estaduais)	18.416,68	18.416,68	18.416,68	18.416,68	18.416,68	18.416,60	110.500,00
Atenção Farmacêutica (Programas Federais)	5.333,34	5.333,34	5.333,34	5.333,34	5.333,34	5.333,30	32.000,00
Cedão do SIS (Programas Federais)	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
Recursos de Ações de Saúde	17.166,68	17.166,68	17.166,68	17.166,68	17.166,68	17.166,60	103.000,00
COSP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	86.416,66	86.416,66	86.416,66	86.416,66	86.416,66	86.416,70	518.500,00
Taxas - Exercício Poder de Polícia	31.833,34	31.833,34	31.833,34	31.833,34	31.833,34	31.833,20	191.000,00
Taxas - Prestação de Serviços	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	40.500,00
CDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	40.500,00
Banco de Fomento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)	34.500,04	34.500,04	34.500,04	34.500,04	34.500,04	34.499,90	207.000,00
Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	3.050,00	3.050,00	3.050,00	3.050,00			